



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**  
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

**1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE**

SETOR REQUISITANTE: Diretoria Geral Acadêmica

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Leonilla M. Meneses M. Passos

MATRÍCULA: 318-11

E-MAIL: [dga@aesga.edu.br](mailto:dga@aesga.edu.br)

Assinatura

**2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Leonilla M. Meneses M. Passos

MATRÍCULA: 318-11

E-MAIL: [dga@aesga.edu.br](mailto:dga@aesga.edu.br)

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

MATRÍCULA: 50-1

E-MAIL: [contratos@aesga.edu.br](mailto:contratos@aesga.edu.br)

FISCAL DO CONTRATO: Geovanio José da Silva

MATRÍCULA: 11545-1

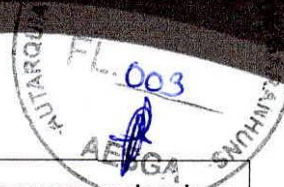
E-MAIL: [geovanio@aesga.edu.br](mailto:geovanio@aesga.edu.br)

**3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

( ) AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA ( x )
( x ) SERVIÇOS		MÉDIA ( )
( ) OBRAS/REFORMA		BAIXA ( )
( ) OUTRO _____		

**4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

*Uacanalho*



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de lanches diversos e serviço de coquetel volante, com disponibilização de pessoal e infraestrutura necessária, destinados ao atendimento das demandas dos eventos institucionais promovidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A presente demanda emerge da imperiosa necessidade de prover suporte para serviços de buffet às atividades de natureza acadêmica, administrativa e institucional desenvolvidas no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. A natureza das funções precípuas desta Instituição de Ensino Superior (IES) pressupõe a realização de grandes eventos, os quais exigem uma infraestrutura adequada para a manutenção da eficiência operacional e do bem-estar dos participantes.

#### **6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

Esta contratação objetiva prover os serviços de suporte relacionados ao buffet para as solenidades, indispensável às atividades da AESGA em 2026, assegurando a excelência institucional em solenidades e eventos acadêmicos. Busca-se garantir padrões higiênico-sanitários rigorosos e a produtividade administrativa, pautando-se pela economicidade ao adotar o modelo de execução sob demanda, que otimiza o gasto público e preserva a imagem da Autarquia.

#### **7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

41 – Fornecimento de Alimentação

#### **8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)**

Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD. ESTIMADA (PESSOAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----	----------------------------	------	-------------------------	----------------	-------------

**Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA**  
**Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA**



1	Lanche, contendo 01 Cachorro-quente, composto por salsicha e carne bovina moída, acompanhado de guardanapo com duas unidades e suco natural ou refrigerante.	UND	1.100	R\$ 11,92	R\$ 13.112,00
2	<p>Coquetel volante, considerando 200 pessoas por evento, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Água mineral, 02 tipos de refrigerante de boa qualidade, 02 tipos de suco, sendo considerados 500ml por pessoa.</li> <li>- 02 tipos de salgados fritos podendo ser coxinha, pastel de festa, bolinho de queijo, bolinho de bacalhau, camarão empanado, risoles, bolinho de charque com queijo, bolinha de queijo do reino, considerando 7 unidades por pessoa;</li> <li>- 02 tipos de canapés de dadinhos de tapioca com geleia de pimenta, vol-au-vent de manga com gorgonzola, canapé folhado de queijo do reino com geleia de damasco, canapé de salame e tomate cereja com molho pesto, cestinha crocante com recheio de creme de frango com bacon e catupiry, considerando a quantia de 3 unidades por pessoa;</li> <li>- 02 tipos de salgados de forno, podendo ser empadas, pastéis de sabores variados, mini quiches de alho porró, mini quiche de frango cremoso, mini quiches de cream cheese com peito de peru, considerando 5 unidades por pessoa;</li> <li>- 04 tipos de docinhos tradicionais, podendo ser brigadeiro, beijinho, beijinho de coco queimado, ninho com Nutella, Romeu e Julieta, surpresa de uva, bem casado, napolitano, limão, considerando 3 unidades por pessoa.</li> </ul> <p>Devem ser inclusos: arrumação das mesas com toalhas, 10 mesas tipo bistrô, bandejas para salgados, jarras e suqueiras, bandejas para garçons, taças tipo paulista, além de demais vasilhas descartáveis ou não, com disponibilização de garçons adequadamente vestidos na proporção de 01 (um) garçom para cada 30 pessoas.</p>	UND	800	R\$ 59,95	R\$ 47.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 61.072,00</b>	
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 61.072,00</b>					

*[Handwritten Signature]*

*Atanvalho*



O custo total estimado da contratação é de R\$ 61.072,00 (sessenta e um mil e setenta e dois reais), conforme planilha de custos apostos. Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 21, inciso I do Decreto 049/2023.

#### 9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos contratuais.

#### 10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2026?

SIM                      ( ) NÃO

#### 11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 05 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Pereira Dantas Carvalho  
Presidente da AESGA





**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)**

**1.1. DO OBJETO**

1.1.1. Processo de Dispensa de Licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de lanches diversos e serviço de coquetel volante, com disponibilização de pessoal e infraestrutura necessária, destinados ao atendimento das demandas dos eventos institucionais promovidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD. ESTIMADA (PESSOAS)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Lanche, contendo 01 Cachorro-quente, composto por salsicha e carne bovina moída, acompanhado de guardanapo com duas unidades e suco natural ou refrigerante.	UND	1.100	R\$ 11,92	R\$ 13.112,00
02	Coquetel volante, considerando 200 pessoas por evento, contendo: - Água mineral, 02 tipos de refrigerante de boa qualidade, 02 tipos de suco, sendo considerados 500ml por pessoa. - 02 tipos de salgados fritos podendo ser coxinha, pastel de festa, bolinho de queijo, bolinho de bacalhau, camarão empanado, risoles, bolinho de charque com queijo, bolinha de queijo do reino, considerando 7 unidades por pessoa; - 02 tipos de canapés de dadinhos de tapioca com geleia de pimenta, vol-au-vent de manga com gorgonzola, canapé folhado de queijo do reino com geleia de damasco, canapé de salame e tomate cereja com molho pesto, cestinha crocante com recheio de creme de frango com bacon e catupiry, considerando a quantia de 3 unidades por pessoa; - 02 tipos de salgados de forno, podendo ser empadas, pastéis de sabores variados, mini quiches de alho porró, mini quiche de frango	UND	800	R\$ 59,95	R\$ 47.960,00



cremoso, mini quiches de cream cheese com peito de peru, considerando 5 unidades por pessoa; - 04 tipos de docinhos tradicionais, podendo ser brigadeiro, beijinho, beijinho de coco queimado, ninho com Nutella, Romeu e Julieta, surpresa de uva, bem casado, napolitano, limão, considerando 3 unidades por pessoa. Devem ser inclusos: arrumação das mesas com toalhas, 10 mesas tipo bistrô, bandejas para salgados, jarras e suqueiras, bandejas para garçons, taças tipo paulista, além de demais vasilhas descartáveis ou não, com disponibilização de garçons adequadamente vestidos na proporção de 01 (um) garçom para cada 30 pessoas.			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 61.072,00</b>

1.2. A aquisição objeto desta contratação é caracterizada como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

### 2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através do Decreto nº 12.807/2025.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como, o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não



ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento aos requisitos legais.

## 2.2. DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. A presente demanda emerge da imperiosa necessidade de prover suporte para serviços de buffet às atividades de natureza acadêmica, administrativa e institucional desenvolvidas no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. A natureza das funções precípua desta Instituição de Ensino Superior (IES) pressupõe a realização de grandes eventos, os quais exigem uma infraestrutura adequada para a manutenção da eficiência operacional e do bem-estar dos participantes.

2.2.2. Sob a égide dos princípios da Eficiência e da Interesse Público, a contratação de empresa especializada em serviços de buffet justifica-se, pois, a AESGA, enquanto polo irradiador de conhecimento, promove eventos que congregam discentes, docentes e autoridades públicas. Com isso, o fornecimento desses serviços torna-se fator indissociável da cortesia institucional e da hospitalidade necessária ao bom andamento dessas solenidades.

2.2.3. A disponibilização de alimentação *in loco* evita a dispersão do público e de autoridades em eventos contínuos, garantindo a celeridade e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos, minimizando intervalos excessivos que poderiam comprometer a produtividade acadêmica e administrativa.

### 2.2.4. Justificativa da desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

2.2.4.1. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2023, considerando que o objeto se refere a serviço comum de buffet, com características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado. Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujos requisitos podem ser definidos diretamente no Termo de Referência, não havendo necessidade de análise técnica preliminar mais aprofundada.



**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)**

**3.1.** A solução delineada para suprir a necessidade institucional da AESGA consiste na contratação externa de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet e fornecimento de lanches, sob demanda, caracterizando-se como uma estratégia de eficiência operacional que desonera a Administração da manutenção de estrutura própria de cozinha e pessoal permanente para eventos esporádicos.

**3.2.** A execução dar-se-á de forma eventual e parcelada, mediante requisição prévia do setor competente, detalhando a tipologia do serviço, o quantitativo e o cronograma do evento.

**3.2.1.** No que se refere aos serviços de Coquetel Volante, a solução engloba não apenas o fornecimento de alimentos, mas a montagem de infraestrutura completa (mesas bistrô, toalhas, louças) e o serviço especializado de garçons na proporção mínima de 01 para cada 30 pessoas, garantindo o padrão de recepção exigido pela Autarquia.

**3.2.2.** A empresa contratada deverá assegurar a padronização da apresentação, qualidade e higiene de todos os itens fornecidos, independentemente do número ou tipo de evento.

**3.2.3.** Os alimentos deverão ser transportados e armazenados de acordo com normas sanitárias vigentes, garantindo segurança e conservação dos gêneros até o consumo.

**3.2.4.** O pessoal alocado para o serviço deverá ser devidamente treinado e qualificado, garantindo atendimento adequado aos convidados e cumprimento das normas de conduta institucional.

**3.3.** Durante a execução, os serviços serão submetidos à fiscalização técnica para aferição da qualidade, higiene e conformidade com o cardápio estabelecido. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que os serviços foram integralmente prestados conforme as exigências deste Termo de Referência.



3.4. A liquidação da despesa será pautada nos quantitativos efetivamente fornecidos e atestados pelo fiscal do contrato, assegurando que a Administração remunere apenas o que foi consumido, em estrita observância à economicidade.

3.5. A solução escolhida mitiga riscos de desperdício e obsolescência de insumos, uma vez que a responsabilidade pela guarda, preparo e transporte dos alimentos recai integralmente sobre a contratada, restando à AESGA a gestão estratégica da demanda e o controle da qualidade final.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

##### 4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1. O fornecimento dos produtos deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis em itens descartáveis, no que couber.

4.1.2. A contratada deve pautar-se pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, minimizando o impacto ambiental no descarte de resíduos sólidos decorrentes da execução dos serviços.

##### 4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Em virtude da natureza personalíssima de parte dos serviços e da necessidade de controle direto sobre a qualidade alimentar, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### 4.3. DAS GARANTIAS

4.3.1. Conforme juízo de conveniência da Administração, não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

##### 4.5. REQUISITOS LOGÍSTICOS E SANITÁRIOS

4.5.1. Toda a infraestrutura logística, incluindo transporte de alimentos em temperatura adequada, mobiliário (mesas tipo bistrô e toalhas), louças e utensílios, deve atender aos padrões de higiene e apresentação institucional da Autarquia.

4.5.2. Os profissionais envolvidos na execução direta, especialmente os garçons referentes aos serviços de Coquetel Volante, deverão atuar devidamente uniformizados

*Wanderlino*  
*Reilly*



e em quantidade proporcional ao público atendido, garantindo a urbanidade, eficiência e qualidade técnica.

## 5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

### 5.1. DA DINÂMICA OPERACIONAL

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma eventual e parcelada, mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente da AESGA, de acordo com o calendário de eventos institucional.

5.1.2. A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação em até 24 (vinte e quatro) horas, designando o preposto que acompanhará a execução específica daquele evento.

### 5.2. DA QUALIDADE E PADRONIZAÇÃO DOS ALIMENTOS

5.2.1. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, frescos e preparados em data próxima à entrega, sendo vedada a utilização de produtos com prazo de validade vencido ou que apresentem com sinais de deterioração ou contaminação.

5.2.2. Os salgados, tanto fritos quanto de forno, bem como os docinhos, deverão apresentar uniformidade de tamanho, peso e acabamento, respeitando as quantidades e variedades descritas para cada item.

5.2.3. Os sucos deverão ser preferencialmente naturais ou elaborados a partir de polpa de fruta de qualidade adequada ao consumo, enquanto os refrigerantes deverão ser de marcas reconhecidas no mercado, devidamente gelados no momento do consumo.

### 5.3. DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E DE TRANSPORTE

5.3.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas sanitárias da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, especialmente a RDC nº 216/2004, ou outra que venha a substituí-la), no que se refere à manipulação, armazenamento e transporte de alimentos.



**5.3.2.** O transporte dos produtos até a AESGA deverá ser realizado em recipientes térmicos adequados, devidamente higienizados, que garantam a manutenção da temperatura apropriada (quente ou fria), protegendo os alimentos contra qualquer tipo de contaminação.

**5.3.3.** A Contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na manipulação, transporte e distribuição dos alimentos utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, tais como toucas, luvas e outros exigidos pela legislação sanitária vigente.

#### **5.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOGÍSTICA DE ATENDIMENTO**

**5.4.1.** A entrega e montagem de toda a infraestrutura necessária ao serviço de Coquetel Volante deverá estar concluída com, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência ao início do evento programado.

**5.4.2.** Os garçons disponibilizados deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com asseio pessoal impecável e conduta pautada pela urbanidade e discrição.

**5.4.3.** A Contratada deverá designar um preposto responsável pela supervisão da equipe no local do evento, servindo como ponto de contato imediato para o Fiscal do Contrato da AESGA.

**5.4.4.** Para o item 01 os lanches deverão estar devidamente acondicionados em embalagens individuais que permitam o transporte pelos participantes, mantendo a integridade dos itens internos.

**5.4.5.** Eventuais alterações na execução, como aumento de participantes ou mudanças de logística, deverão ser comunicadas imediatamente ao Fiscal do Contrato.

#### **5.5. DA LIMPEZA E RECOMPOSIÇÃO DO LOCAL**

**5.5.1.** Ao término de cada evento, a Contratada será responsável pelo recolhimento de todos os seus equipamentos, sobras de alimentos não consumidos e resíduos decorrentes do serviço, deixando as dependências da AESGA limpas e organizadas.

*Manuel*  
*Reilly*



## 5.6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1 Os serviços contratados ocorrerão nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE, durante o período de vigência do contrato.

5.6.2. Excepcionalmente, a critério da Administração, os serviços poderão ser prestados em outros locais situados no município de Garanhuns, desde que devidamente comunicados no momento da solicitação.

## 5.7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.7.1. Obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratual em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Referência e nas normas legais aplicáveis;
- b) Cumprir rigorosamente todas as normas sanitárias e de segurança alimentar, garantindo a qualidade e integridade dos alimentos fornecidos;
- c) Disponibilizar pessoal qualificado, uniformizados e treinados, bem como toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- d) Recolher e descartar corretamente todos os resíduos e materiais utilizados, mantendo os locais limpos e organizados;
- e) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer ocorrências ou alterações que possam impactar a execução dos serviços;
- f) Manter sigilo e discrição quanto a informações ou procedimentos da AESGA durante a execução do serviço.

### 5.7.2. Obrigações da Contratante (AESGA):

- a) Fornecer informações claras sobre datas, horários, quantidade de participantes e demais especificações dos eventos;



- b) Emitir a Ordem de Serviço formalizando cada demanda, com antecedência mínima de 3 dias anteriores ao evento, suficiente para planejamento da execução;
- c) Disponibilizar ponto de contato com o Fiscal do Contrato para acompanhamento e eventual solução de problemas;
- d) Realizar o pagamento à Contratada conforme os critérios, prazos e documentos estabelecidos no contrato e Termo de Referência;
- e) Zelar pela segurança das áreas de atendimento durante os eventos, garantindo condições mínimas para execução dos serviços.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

### 6.1. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1.1. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através de e-mail institucional, ofícios ou registros no processo administrativo, assegurando a formalização das informações relacionadas à execução contratual.

6.1.2. Eventuais notificações, solicitações, orientações ou determinações da Administração relativas à execução do contrato serão encaminhadas formalmente à contratada pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.1.3. Se faz necessário à Contratada designar e manter, durante toda a vigência dos serviços, um Preposto tecnicamente qualificado para atuar como ponto de contato imediato, devendo este possuir autonomia para a tomada de decisões operacionais e para o recebimento de notificações, mantendo canais de comunicação, seja através de telefone e/ou e-mail, ativos e atualizados.

6.1.4. As comunicações verbais ou instruções transmitidas em caráter de urgência durante a execução dos eventos deverão ser formalizadas por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a fim de garantir o lastro documental e a integridade do processo administrativo, bem como, a fim de evitar eventuais intercorrências que comprometam a prestação dos serviços.

### 6.2. DA FISCALIZAÇÃO



6.2.1. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Geovânio José da Silva**, matrícula nº 11545-1, formalmente, através de portaria, sendo o servidor responsável pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização

6.2.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.6. O fiscal do contrato informará ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.2.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**6.2.11.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **6.3. DO GESTOR DO CONTRATO**

**6.3.1.** A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, designada pela Portaria nº 18/2025 de 07 de janeiro de 2025.

**6.3.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.3.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.3.4.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.3.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.3.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.3.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

### 7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal ou fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou fatura, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.3 O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### 7.3. DO PAGAMENTO E RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA

7.3.1 Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, de acordo com as ordens de serviços emitidas, após recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do



contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura e atesto definitivo, e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

**7.3.2** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.


**7.3.3** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**7.3.4** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

**7.3.5** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**7.3.6** Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

**7.3.7** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

  
Página 13 de 19



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.3.8** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, observando o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

**7.3.9** A referida ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

*Antônio*

*[Handwritten Signature]*



**7.3.10** A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

**7.3.11** A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: [www.aesga.edu.br](http://www.aesga.edu.br), a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**7.3.12** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamento.

**7.3.13** A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na nota fiscal ou fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**7.3.14.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras.

#### **7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.3.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

*Atenciosamente*



8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

## 8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada, conforme a demanda da Administração**, mediante emissão de ordem de serviço.

## 8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

### I. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

*Handwritten signatures and initials.*



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.3.2** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **II. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto



contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.3.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### III. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.3.4** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/fornecimentos de itens iguais ou similares aos que serão adquiridos por meio desse processo de contratação.

**8.3.5** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.3.6** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

**9.1.** O custo total estimado da contratação é de **R\$ 61.072,00 (sessenta e um mil, setenta e dois reais)**, conforme planilha de custos aposta no quadro 1.1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa estimativa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atendendo ao disposto no art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 21, inciso I, do Decreto nº 049/2023 Municipal.

**9.2.** No valor acima estipulado encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais,



trabalhistas previdenciários, custos administrativos, frete, seguros e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.0

9.3. O valor informado tem caráter estritamente estimativo, de modo que os pagamentos ao contratado serão realizados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

**12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**41 - Fornecimento de Alimentação**

## 11. DAS INFORMAÇÕES

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante e atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento encontra-se de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, em 09 de março de 2026.

**Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos**  
Direção Geral Acadêmica da AESGA  
Setor Demandante

**Adriana Pereira Dantas Carvalho**  
Presidente da AESGA  
APROVAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA**  
**MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS**

UNIDADE: AESGA ELEMENTO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO				VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03		COTAÇÃO 04	
				PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: <a href="https://pnpc.gov.br/app/">https://pnpc.gov.br/app/</a>		JOSELITA QUIRINO DOS SANTOS - BUFFET ME CNPJ N º 04.134.933/0001-22		60.026.522 BRENDA ALVES DA SILVA ME CNPJ Nº 60.026.522/0001-94		JONATHAN WILIAM DA SILVA MARQUES CNPJ Nº 40.394.194/0001-71		VALERIA QUIRINO DE QUEIROZ VASCONCELOS - ME 15.191.544/0001-55	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNTARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL
1	Lanche, contendo 01 Cachorro-quente, composto por salsicha e carne bovina moída, acompanhado de guardanapo com duas unidades e suco natural ou refrigerante.	UND	1.100	R\$ 11,92	R\$ 13.112,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 12,85	R\$ 14.135,00
2	Coquetel volante, considerando 200 pessoas por evento, contendo: - Água mineral, 02 tipos de refrigerante de boa qualidade, 02 tipos de suco, sendo considerados 500ml por pessoa. - 02 tipos de salgados fritos podendo ser coxinha, pastel de festa, bolinho de queijo, bolinho de bacalhau, camarão empanado, risoles, bolinho de charque com queijo, bolinha de queijo do reino, considerando 7 unidades por pessoa; - 02 tipos de canapés de dadinhos de tapioca com geleia de pimenta, vol-au-vent de manga com gorgonzola, canapé folhado de queijo do reino com geleia de damasco, canapé de salame e tomate cereja com molho pesto, cestinha crocante com recheio de creme de frango com bacon e catupiry, considerando a quantia de 3 unidades por pessoa; - 02 tipos de salgados de forno, podendo ser empadas, pastéis de sabores variados, mini quiches de alho porró, mini quiche de frango cremoso, mini quiches de cream cheese com peito de peru, considerando 5 unidades por pessoa; - 04 tipos de docinhos tradicionais, podendo ser brigadeiro, beijinho, beijinho de coco queimado, ninho com Nutella, Romeu e Julieta, surpresa de uva, bem casado, napolitano, limão, considerando 3 unidades por pessoa. Devem ser inclusos: arrumação das mesas com toalhas, 10 mesas tipo bistrô, bandejas para salgados, jarras e suqueiras, bandejas para garçons, taças tipo paulista, além de demais vasilhas descartáveis ou não, com disponibilização de garçons adequadamente vestidos na proporção de 01 (um) garçom para cada 30 pessoas.	UND	800	R\$ 59,95	R\$ 47.960,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 58,00	R\$ 46.400,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 61.072,00</b>		<b>Não cotou</b>		<b>Não cotou</b>		<b>Não cotou</b>		<b>R\$ 60.535,00</b>	

O valor acima estimado foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, Inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023.

Garanhuns de 16 de março de 2026.

  
**Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos**  
 Direção Geral Acadêmica da AESGA  
 SETOR DEMANDANTE

  
**Paulo Ferreira dos Santos**  
 Chefe de Planejamento  
 CONFERÊNCIA

  
**Gustavo de Lira Santos**  
 Diretor Geral Administrativo e Financeiro da AESGA  
 AUTORIZAÇÃO

  
**Assuero Messias da Silva Vieira**  
 Controlador Interno Geral  
 VISTAS





Garanhuns – PE, 16 de março de 2026.

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**



### **RELATÓRIO**

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início a contratação, que tem como objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de lanches diversos e serviço de coquetel volante, com disponibilização de pessoal e infraestrutura necessária, destinados ao atendimento das demandas dos eventos institucionais promovidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

#### **I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, *in verbis*:

**Art. 75.** *É dispensável a licitação:*

[...]

**II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Os valores acima descritos encontram-se atualizados para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa de Licitação, nos moldes epigrafados.

#### **II – DA RAZÃO DA ESCOLHA**

Página 1 de 4



O processo de contratação foi devidamente iniciado a partir de solicitação formal da Direção Geral Acadêmica, a qual apresentou justificativa quanto à necessidade do serviço, conforme registrado nos documentos que integram os autos.

Atendendo ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo setor demandante, com o objetivo de estimar o valor da contratação, nos termos do art. 23, inciso I, da referida lei.

Ademais, o setor demandante acostou aos autos justificativa quanto à similaridade do objeto, esclarecendo que, por se tratar de serviço de buffet, não foram identificadas contratações com especificações idênticas.

Ressalta-se que o procedimento observou os princípios da publicidade e da ampla competitividade. Para fins de obtenção de propostas, foi publicado Aviso de Cotação e, simultaneamente, foram expedidos ofícios convocando empresas especializadas, quais sejam: JOSELITA QUIRINO DOS SANTOS - BUFFET ME (CNPJ nº 04.134.933/0001-22), 60.026.522 BRENDA ALVES DA SILVA ME (CNPJ nº 60.026.522/0001-94), JONATHAN WILIAM DA SILVA MARQUES (CNPJ nº 40.394.194/0001-71) e WALERIA QUIRINO DE QUEIROZ VASCONCELOS ME (CNPJ nº 15.191.544/0001-55).

Registra-se que, dentre as empresas convidadas, apenas a empresa WALERIA QUIRINO DE QUEIROZ VASCONCELOS ME (CNPJ nº 15.191.544/0001-55) apresentou proposta de preços, a qual se encontra abaixo do valor estimado pela Administração.

Registra-se, ainda, que, em contato telefônico realizado com as empresas CHALE RECEPÇÕES e NOBRE RECEPÇÕES, para obtenção de dados destinados à emissão de ofício de solicitação, ambas informaram não possuir interesse em participar do processo de contratação no presente momento.

Ademais, foi realizada diligência junto à empresa que apresentou a proposta, com o intuito de negociar um preço mais vantajoso, buscando a redução dos valores finais. No entanto, a empresa manteve o preço inicialmente proposto.



Dessa forma, justifica-se a razão da escolha e a consequente contratação da empresa mencionada, por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor da despesa.

### III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Consoante o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi inicialmente apurado pelo setor demandante, em conformidade com o § 1º do art. 7º e com o art. 26 do Decreto Municipal nº 049/2023. Para tanto, utilizou-se o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsão do inciso I do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso I do art. 21 do Decreto Municipal nº 049/2023, conforme documentação constante dos autos.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de buffet, pactuados em valor global e com execução conforme a demanda institucional, procedeu-se à análise da proposta apresentada com base nos parâmetros de mercado.

A proposta apresentada pela empresa WALERIA QUIRINO DE QUEIROZ VASCONCELOS ME (CNPJ nº 15.191.544/0001-55) revelou-se compatível com os valores praticados no mercado para serviços dessa natureza, atendendo integralmente às necessidades desta IES e aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 049/2023.

O setor demandante realizou análise crítica da proposta, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, concluindo que o valor apresentado é adequado aos serviços de buffet, não sendo identificadas inconsistências ou incompatibilidades com a realidade do mercado.

Dessa forma, diante das justificativas apresentadas e da compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado, considera-se plenamente justificada a aceitabilidade do preço proposto.

### IV – DA CONCLUSÃO

Diante da documentação constante dos autos, resta comprovado que o processo se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis.



Assim, a contratação direta da empresa WALERIA QUIRINO DE QUEIROZ VASCONCELOS ME inscrita no CNPJ nº 15.191.544/0001-55, por meio de dispensa de licitação, atende aos requisitos previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório, S.M.J., que encaminhamos para os Pareceres da Controladoria Interna e do Departamento Jurídico e, posteriormente, à Ilma. Sra. Presidente da AESGA, para apreciação e ratificação.

#### **V – DA PUBLICAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, e no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Atenciosamente,

**Marcos Paulo de Farias Machado**  
Agente de Contratação



## PARECER JURÍDICO Nº 033/2026

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026. **POSSIBILIDADE.**

### I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

### II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir em caráter de urgência análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro* – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



lanches diversos e serviço de coquetel volante, com disponibilização de pessoal e infraestrutura necessária, destinados ao atendimento das demandas dos eventos institucionais promovidos pela AESGA.

A par disso, o setor requisitante destaca que a instauração do processo de dispensa se mostra necessária para promover suporte de serviços de buffet às atividades de natureza acadêmica, administrativa e institucional desenvolvidas no âmbito desta IES.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificação e quantitativos dos serviços a serem contratados, previsão de início e término da contratação (12 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2026 e autorização da autoridade competente.

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Presente nos autos o aviso de cotação, publicado no AMUPE no dia 10.03.2026, e a análise de risco em 7 (sete) laudas. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2026.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa **WALERIA QUIRINO DE QUEIROZ VASCONCELOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.191.544/0001-55, cujo preço proposto foi o valor total de R\$ 60.535,00 (sessenta mil quinhentos e trinta e cinco reais).



Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

**a)** DFD; **b)** Pesquisa de preços no PNCP; **c)** Análise de Risco na Contratação; **d)** Termo de Referência (19 fls); **e)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **f)** solicitação de orçamentos em empresas locais; **g)** Mapa com demonstrativo de preços; **h)** Declarações e respostas às solicitações enviadas para andamento do processo; **i)** Documentos de habilitação da empresa **WALERIA QUIRINO DE QUEIROZ VASCONCELOS ME**; **j)** Relatório do Departamento de Contratação; **k)** Minuta contratual; **l)** manifestação do Controle Interno da AESGA

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

### III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa **WALERIA QUIRINO DE QUEIROZ VASCONCELOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.191.544/0001-55, cujo preço proposto foi o valor total de R\$ 60.535,00 (sessenta



mil quinhentos e trinta e cinco reais), referente ao objeto da presente dispensa de licitação, ora analisada.

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

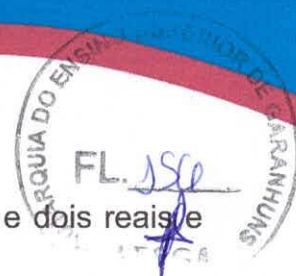
*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 12.807/2025 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou



a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

*Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:*

*I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;*

*II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;*

*III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - Razão da escolha do contratado;*



VII - *Justificativa de preço;*

VIII - *Autorização da autoridade competente.*

Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

Por sua vez, verifica-se que o termo de referência, contém os seguintes itens: condições gerais da contratação com especificação e quantitativos a serem contratados e definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação, adequação orçamentária, e informações gerais.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Ao analisar a minuta contratual, observa-se a ausência de cláusula de prorrogação, o que se mostra adequado ao caso, uma vez que não se trata de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas informações e documentos constantes dos autos e considerando as peculiaridades do caso concreto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE** de realização da contratação direta, por meio de licitação dispensável em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar os serviços de buffet para eventos institucionais da AESGA, desde que todas as formalidades legais aplicáveis sejam devidamente observadas.

Registro que a minuta contratual ora apresentada encontra-se devidamente analisada e aprovada, por estar em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, da finalidade e da segurança jurídica, não havendo óbices quanto à sua regular formalização.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Consigna-se a devolução integral do Processo Licitatório em análise, a fim de que seja encaminhado para a continuidade dos trâmites necessários ao regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 17 de março de 2026. DIEGO HENRIQUE MORAES DA SILVA

Assinado de forma digital por DIEGO HENRIQUE MORAES DA SILVA

Diego Henrique Moraes da Silva  
Assessoria da Presidência  
OAB/PE 30.555



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



**ANÁLISE DE CONTROLE Nº 015/2026.**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA**

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

**Processo nº 006/2026**

**Dispensa de Licitação nº 004/2026**

**EMENTA:** Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de lanches diversos e serviço de coquetel volante, com disponibilização de pessoal e infraestrutura necessária, destinados ao atendimento das demandas dos eventos institucionais promovidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

## 2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

### 3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI nº SN/2026 Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 17 de março de 2026, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Direção Geral Acadêmica da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição da prestação de serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 10/03/2026, assim como convocações formais à empresas do ramo para apresentação de cotação de preços;

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta a informação da dotação orçamentária e a confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.6. Foi realizada a análise de riscos da contratação, compondo as documentações presentes nos autos;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, assim como fora acostado aos autos o Mapa de Preços;

3.8. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de que atende às necessidades do setor requisitante foi a empresa WALERIA QUIRINO DE QUEIROZ VASCONCELOS., inscrita no CNPJ sob o nº 15.191.544/0001-55.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.9. Integra aos autos, a Justificativa de Escolha Mais Vantajosa do Setor Requisitante, apontando que os serviços ofertados pela empresa WALERIA QUIRINO DE QUEIROZ VASCONCELOS., inscrita no CNPJ sob o nº 15.191.544/0001-55, se amoldam as necessidades da IES, de modo a se mostrar a mais vantajosa, sendo esta a única empresa que apresentou proposta de preço.

3.9.1. A contratação da empresa perfaz um valor total de R\$ 60.535,00 (Sessenta mil quinhentos e trinta e cinco reais), conforme mapa de preços acostado ao processo.

3.9.2. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.10. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio instruída da manifestação do Órgão de Assistência Jurídica da autoridade consulente, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, estando pendente a análise da minuta contratual.

#### 4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

**4.2.** As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

**4.4.** Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

**4.5.** Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**4.6.** Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.807/2025, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

**4.7.** Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:



**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**



Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

## **5. DA RECOMENDAÇÃO**

5.1. Recomenda-se que, encaminhe-se o Processo de Contratação, inclusive a Minuta Contratual, para análise da Assessoria Jurídica para a averiguação das conformidades legais, vislumbrando possíveis óbices legais e possíveis prejuízos pra Administração.

5.2. Recomenda-se, quando da contratação, a realização das publicações exigidas legalmente, quais sejam, Diário Oficial, PNCP, e Portal de Transparência, a fim de promover o controle externo e social.

## **6. CONCLUSÃO**



**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**



**6.1.** São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm<sup>o</sup> Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

**6.2.** Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

**Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.**

Garanhuns – PE, 17 de março de 2026.

  
**Assuero Messias da Silva Vieira**  
Controlador Geral Interno da AESGA



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 026/2025, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de lanches diversos e serviço de coquetel volante, com disponibilização de pessoal e infraestrutura necessária, destinados ao atendimento das demandas dos eventos institucionais promovidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a **WALERIA QUIRINO DE QUEIROZ VASCONCELOS**, inscrita no **CNPJ nº 15.191.544/0001-55**, sediada na Rua Amaury de Medeiros, nº 182, Santo Antônio, Garanhuns - PE, CEP: 55.293-043, no **valor total de R\$ 60.535,00 (sessenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**.

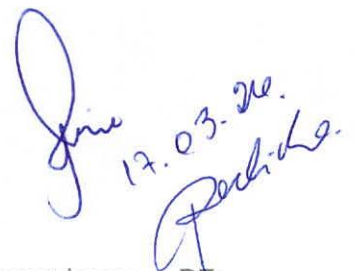
A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, e o pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com os serviços executados sob demanda, conforme ordem de fornecimento.

Emita-se a Nota de Empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, com encaminhamento imediato ao Departamento de Contratações.

E sendo o caso, emita-se o posterior Contrato e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 17 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriana Pereira Dantas Carvalho**  
Presidente da AESGA.

  
17.03.26.  
Pacheco